

## Deliberação Nº 009-CONSU/2012

**Sumário:** Que Aprova o Regulamento de Bolsa de Estudo por mérito Académico.

Mostrando-se necessário regular o processo de atribuição de Bolsas por Mérito Académico na Universidade de Cabo Verde referente ao ano de 2011/2012.

O Conselho da Universidade de Cabo Verde, reunido ordinariamente na cidade da Praia no dia 24 de Fevereiro de 2012, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do art.º 25º dos Estatutos da Uni-CV, delibera:

1. É aprovado o Regulamento que regular o processo de atribuição de Bolsas por Mérito Académico na Universidade de Cabo Verde referente ao ano de 2011/2012, em anexo à presente deliberação, e que baixa assinado pelo Reitor.

2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Conselho da Universidade de Cabo Verde, na cidade da Praia, aos 10 de Maio de 2012.

Pel'O Conselho da Universidade,

O Presidente,

  
/Paulino Lima Fortes/

BOLSAS DE ESTUDO POR MERITO ACADEMICO  
Regulamento relativo ao ano lectivo 2011/2012

**Artigo 1.º**  
**(Objecto e Âmbito)**

1. O Presente Regulamento tem por objecto regular o processo de atribuição de Bolsas de Mérito Académico no âmbito da Uni-CV, referente ao ano lectivo 2011/2012.
2. São abrangidos pelo presente Regulamento todos os Cursos de Graduação ministrados na Uni-CV.
3. São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes da Uni-CV que:
  - a) Estejam inscritos no ano lectivo em que a Bolsa é atribuída num dos Cursos referidos no n.º 2;
  - b) Tenham estado inscritos no ano lectivo imediatamente anterior a este, num dos Cursos referidos no n.º 2.

**Artigo 2.º**  
**(Valor da Bolsa de Mérito)**

A bolsa de Mérito Académico corresponde ao valor das propinas vigente na Uni-CV no ano em curso.

**Artigo 3º**  
**(Número de Bolsas a Atribuir)**

1. O número total de Bolsas de Mérito Académico para o ano de 2011/2012 é de cinco (5).
2. O Numero total de Bolsas atribuído pela Uni-CV será distribuído da seguinte forma:
  - a) Para o melhor estudante da Uni-CV, o valor correspondente a doze (12) meses de propinas pagas pela Instituição;

b) Para o melhor o melhor estudante de cada Departamento/Escola (DCSH, DCT, DECM e ENG) o valor corresponde a dez (10) meses de propinas pagas pela Instituição;

**Artigo 4º**  
**(Decisão)**

A decisão sobre a atribuição das Bolsas de Mérito Académico é da competência da Administradora Geral da Uni-CV, sob proposta da Comissão de Análise, nomeada para o efeito.

**Artigo 5.º**  
**(Admissão de Candidaturas a atribuição de Bolsa de Mérito)**

1. São admitidas as candidaturas dos estudantes que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

a) Tenham obtido aproveitamento em todas as disciplinas do Curso e ano curricular anterior àquele em que estão inscritos;

b) A média das classificações nas disciplinas curriculares do ano imediatamente anterior àquele em que estão inscritos seja igual ou superior a 16 valores;

c) Se encontrem inscritos no ano curricular em curso, mesmo que sejam contemplados com equivalências ou antecipação de disciplinas.

d) Não tenham disciplinas em atraso de anos curriculares anteriores;

e) Tenham propinas regularizadas.

2 - Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

a) Que não satisfaçam as condições de admissão a concurso;



b) Que estejam incorrectas ou insuficientemente instruídas;

c) Que forem apresentadas fora dos prazos fixados nos termos do Concurso;

3 - A prestação de falsas declarações será punida nos termos legais aplicáveis

**Artigo 6.º**  
**(Critérios de Seriação)**

1-O Critério de seriação dos candidatos será o do maior valor da media aritmética das classificações obtidas nas disciplinas curriculares do ano anterior daquele em que esta inscrito, arredondada as centésimas.

2 - Em caso de empate servirão sucessivamente como critérios de desempate:

a) A classificação mais elevada obtida nas disciplinas consideradas nucleares pela coordenação do curso;

b) O maior valor da média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas do primeiro semestre do ano em curso

c) A menor idade.

**Artigo 7.º**  
**(Procedimento para a atribuição das bolsas de mérito)**

1-O procedimento de atribuição de Bolsas de Mérito terá as seguintes fases:

a) Apresentação de Candidaturas pelos Departamentos/Escola;

b) Análise documental das Candidaturas, pela Comissão nomeada;

c) Divulgação pública das listas provisórias de candidatos admitidos e não admitidos ao concurso;

- d) Reclamação no prazo de cinco dias uteis, após a publicação dos resultados;
- e) Análise e decisão das reclamações;
- f) Elaboração e divulgação pública da lista definitiva de candidatos admitidos e não admitidos ao concurso;
- g) Divulgação do Relatório final e definitivo, com a seriação dos candidatos admitidos, por Departamento/Escola;
- h) Cerimónia pública de atribuição das Bolsas de Mérito Académico.

2 - O procedimento de atribuição das Bolsas de Mérito será conduzido em todas as suas fases por uma Comissão de Análise nomeada pela Administradora Geral da Uni-CV, que integrará os Representantes das Unidades Orgânicas, a Direcção dos Serviços da Acção Social e o Representante dos Serviços Académicos.

#### **Artigo 8.º (Candidaturas)**

1-As candidaturas far-se-ão mediante a apresentação de um Dossier constituído por uma nota do Departamento/Escola, apresentando os dados pessoais e académicos do melhor estudante do Departamento/Escola e do seu suplente (para, no caso de se detectar algum impedimento, se proceder a verificação dos dados do segundo candidato).

2- O Dossier de candidatura será entregue nos Serviços de Acção Social da Uni-CV.

3 - Após a recepção dos Dossiers, o Presidente da Comissão de Análise ordenará a verificação, em três dias uteis, dos elementos constantes da candidatura, e caso necessário, recorre aos Serviços Académicos das Unidades Orgânicas dos estudantes candidatos para comprovação dos dados.

**Artigo 9.º**  
**(Disposições Finais)**

1- Os Serviços da Acção Social e o Gabinete de Comunicação e Imagem da Uni-CV farão a divulgação pública do Concurso.

2 - A Cerimónia pública de entrega das Bolsas de Mérito Académico ocorrerá em data a divulgar através de comunicação individual aos estudantes beneficiários das mesmas, determinada pela Administradora Geral.

3- Omissões: Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

**Artigo 10º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Reitoria da Universidade de Cabo Verde, na cidade da Praia, aos 10 de Maio de 2012.

Pe'l'O Conselho da Universidade,

O Presidente,  
  
/Paulino Lima Fortes/

